



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 02/2015 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCESSO 518/2015).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e de outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, n.º 81 – Centro – Niterói – Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Diretor Presidente HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO**, portador da Carteira de Identidade n.º 3102065 expedida pelo IFP e do CPF n.º 360.860.537-15 e pela Diretora Administrativa **VALÉRIA MARIA SOUTO MEIRA SALGADO**, portadora da identidade n.º 10165185-9, DETRAN/RJ e do CPF n.º 030.604.937-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 518/2015 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogação dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 02/2015, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no *caput* da cláusula segunda do contrato em referência, celebrado em 28/05/2015, que versa sobre a prestação de

1



serviços, descritos na Clausula Primeira do contrato original, para que o mesmo passe a vigorar por mais 12 (doze) meses contados a partir de 16/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

A contratada mantém as mesmas condições originais de preço, sendo o valor global estimado de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se incluídas no preço previsto no caput desta clausula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV e Nota de Empenho 578/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ N° 02/2015, celebrado em 28/05/2015, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Paulo Murilo de Paiva
Tesorero do COREN/RJ
CPF: 64.694-AE

PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO

Diretor Presidente

CONTRATADA

VALÉRIA MARIA SOUTO MEIRA SALGADO

Diretora Administrativa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 106.147.547-63

CPF: 493.860.307-20